



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóveis urbanos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade de *Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, brasileira, casada, portadora do RG. 6.349.825-X-SSP/SP e do CPF. 785.495.748-72 e Benedito Sotero Pereira Leite, brasileiro, casado, portador do RG. 0301977-SSP/SP*, assim descritos:

I – Imóvel de propriedade do Município: *“um terreno denominado Lote 04-A, bairro Morada do Sol, objeto da Matrícula nº 37.701, situado na Rua Chiquinha Gonzaga, deste município, medindo 394,76 m² (trezentos e noventa e quatro metros e setenta e seis centímetros quadrados)”*.

II – Imóvel de propriedade de *Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite e Benedito Sotero Pereira Leite: “um terreno denominado Lote 05-A, bairro Morada do Sol, objeto da Matrícula nº 37.702, situado na Avenida Guimarães Rosa, deste município, medindo 394,76 m² (trezentos e noventa e quatro metros e setenta e seis centímetros quadrados)”*.

Art. 2º. Pela Permuta, os permutantes se obrigam aos seguintes encargos, que constarão da escritura:

I – Encargos de *Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite e Benedito Sotero Pereira Leite*:

a) Transferir ao município, após a efetivação da permuta, a posse e propriedade do imóvel descrito no inciso II do artigo anterior;

II – Encargos do Município:

a) Transferir para *Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite e Benedito Sotero Pereira Leite*, após a efetivação da permuta a posse e propriedade do imóvel descrito no inciso I do artigo anterior:

§ 1º - Os encargos previstos por este artigo deverão ser satisfeitos pelos permutantes, dentro do prazo máximo de seis meses, contado da publicação desta Lei.

§ 2º - A permuta objeto desta lei tem por finalidade a regularização fundiária e suas despesas serão custeadas pelo município.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 1 de abril de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento